

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2022/022803

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA

**EMENTA.** FISCALIZAÇÃO. EMISSÃO DE DECORE SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. MULTA E ADVERTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL TÉCNICA EM CONTABILIDADE AUTUADA POR EMITIR 3 (TRÊS) DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS – DECORE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/20. 2. DEFESA APRESENTADA ALEGOU DESCONHECIMENTO DOS RISCOS E JUSTIFICOU-SE COM BASE EM DECLARAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO APRESENTOU ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMISSOR. 3. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 603,60 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01) E ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20, ALÉM DA PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 603,60 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.